



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI COMPLEMENTAR Nº 273, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

Altera o Anexo II da Lei Complementar nº 72, de 19 de abril de 2010 que “Dispõe sobre criação, transformação e extinção de cargos comissionados do Poder Executivo municipal, criação de função de confiança, fixação de remuneração dos cargos que menciona e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo II da Lei Complementar nº 72, de 2010, passa a vigor com a seguinte redação:

ANEXO II

FUNÇÕES GRATIFICADAS DO QUADRO DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Denominação	Quantidade	Símbolo	Gratificação
Secretário de Escola Tipo A	01	GSE	15% da remuneração do Diretor Tipo A
Secretário de Escola Tipo B	01	GSE	15% da remuneração do Diretor Tipo B
Secretário de Escola Tipo C	04	GSE	15% da remuneração do Diretor Tipo C
Secretário de Escola Tipo D	03	GSE	15% da remuneração do Diretor Tipo D
Diretor Geral de Controladoria Interna	01	DGCI	Art. 180, LC 28/2007
Assessor de Controladoria	02	ACI	Art. 180, LC 28/2007
Chefe de Biblioteca	01		50% do valor do vencimento do cargo efetivo
Chefe de Compras	01		50% do valor do vencimento do cargo efetivo

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Lei Complementar nº 271, de 26 de outubro de 2023.

São Gabriel do Oeste - MS, 15 de dezembro de 2023.


JEFERSON LUIZ TOMAZONI
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Martimiano Alves Dias, 1.211 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – MS
Fone/Fax: (67) 3295-2111 – www.saogabriel.ms.gov.br
“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”

Coordenador de Manutenção	Atua na gestão e manutenção corretiva e preventiva de todo os materiais permanentes, maquinários e equipamentos da fundação. Com conhecimento macro do correto funcionamento das estruturas pertencentes ao Hospital Municipal. Atua na organização da logística das manutenções e na comunicação com os responsáveis pela execução do serviço. Realiza pequenos reparos na estrutura predial de cunho hidráulico, elétrico, metalúrgico e de alvenaria. Diariamente executa os serviços conforme definido no cronograma de atendimento das manutenções agendadas previamente ou de natureza corretiva dos equipamentos e aparelhos solicitada pelos setores da fundação. Acompanha os chamados de assistência técnica, verifica o tempo e a eficácia do serviço realizado mediante relatórios da equipe. Assiste e orienta a equipe na solução de problemas, visando o adequado atendimento dos serviços solicitados pelos setores da fundação e a qualidade do trabalho executado. Acompanha os serviços de manutenção executados por terceiros avaliando a qualidade dos trabalhos, controlando a documentação pertinente para contratação (orçamentos). Executa outras tarefas relacionadas com o cargo, a critério do superior.
Assessor Jurídico	Assessorar o Procurador geral e o procurador efetivo e o Presidente da Fundação da Saúde em todas as suas atribuições e nas matérias de sua competência; Exercer as atribuições mediante distribuição interna de serviços determinadas pelo Procurador Geral e o Presidente da Fundação da Saúde, além de outras que lhe forem cometidas pela autoridade superior; Assessorar o Procurador Geral na interpretação de atos normativos, de atos editados pelo Poder Público, de contratos e outros instrumentos celebrados pela Administração/Fundação da Saúde; Elaborar respostas às consultas formuladas pela FUNSAÚDE; Colaborar na elaboração de minutas de atos administrativos, de decretos da FUNSAÚDE; Examinar e aprovar, previamente, observadas as minutas padronizadas pela Procuradoria Municipal, as minutas de editais de concurso público/processo seletivo, de licitação, de contratos, convênios, ajustes e acordos, inclusive de natureza trabalhista; Desenvolver outras atividades compatíveis com suas finalidades, objetivando o assessoramento do Procurador Geral, especialmente em matérias da FUNSAÚDE e no âmbito do direito trabalhista; Desenvolver outras atividades compatíveis com sua finalidade ou solicitadas por superior; Proceder à análise, manifestação e despachos em procedimentos administrativos, mediante ciência do Procurador Geral; Elaborar contratos e termos de aditamento, mediante supervisão do Procurador Geral; Fazer averiguação em licitações da FUNSAÚDE; Elaborar minutas de ofícios e respostas, atendendo às solicitações do Poder Judiciário, Ministério Público, Polícia Civil, Delegacia de Polícia, etc. remetendo ao Procurador Geral para providências; Prestar assessoria jurídica aos diversos setores da instituição, em todas as áreas do direito, inclusive nas áreas de: direito civil, certames públicos, administrativos, trabalhistas, previdenciários, atos dos processos licitatórios elaborando defesas e recursos, e outras peças processuais que a administração da FUNSAÚDE, submetendo para a procuradoria geral para providências; Emitir e elaborar documentos de natureza jurídica; Acompanhar e realizar procedimentos administrativos específicos de interesse da instituição, Tribunais de Contas, Tribunais do Trabalho, Ministério Público, procuradoria Geral do Estado, Delegacias de Polícia, sob o acompanhamento do Procurador Geral. Efetuar pesquisas jurídicas relacionadas com assuntos de interesse da instituição. Desenvolver outras tarefas correlatas ou determinadas por superior.

São Gabriel do Oeste, 18 de dezembro de 2023

JEFERSON LUIZ TOMAZONI

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Cleo Eduardo Pasquali Junior

Procuradoria Jurídica**LEI COMPLEMENTAR Nº 273, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.**

Altera o Anexo II da Lei Complementar nº 72, de 19 de abril de 2010 que "Dispõe sobre criação, transformação e extinção de cargos comissionados do Poder Executivo municipal, criação de função de confiança, fixação de remuneração dos cargos que menciona e dá outras providências" .

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo II da Lei Complementar nº 72, de 2010, passa a vigor com a seguinte redação:

ANEXO II**FUNÇÕES GRATIFICADAS DO QUADRO DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

Denominação	Quantidade	Símbolo	Gratificação
Secretário de Escola Tipo A	01	GSE	15% da remuneração do Diretor Tipo A
Secretário de Escola Tipo B	01	GSE	15% da remuneração do Diretor Tipo B
Secretário de Escola Tipo C	04	GSE	15% da remuneração do Diretor Tipo C
Secretário de Escola Tipo D	03	GSE	15% da remuneração do Diretor Tipo D
Diretor Geral de Controladoria Interna	01	DGCI	Art. 180, LC 28/2007
Assessor de Controladoria	02	ACI	Art. 180, LC 28/2007
Chefe de Biblioteca	01		50% do valor do vencimento do cargo efetivo
Chefe de Compras	01		50% do valor do vencimento do cargo efetivo

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Lei Complementar nº 271, de 26 de outubro de 2023.

São Gabriel do Oeste - MS, 15 de dezembro de 2023.

JEFERSON LUIZ TOMAZONI

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Cleo Eduardo Pasquali Junior

Procuradoria Jurídica**LEI Nº 1.303, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.**

Autores Ver.: Frederico Marcondes Neto e Ramão Gomes

Dispõe sobre a denominação do prédio público localizado à Avenida Mato Grosso do Sul, nº 2130, Centro, nesta cidade, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei: